

ACÓRDÃO Nº 8255 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.705/2011-4
2. Grupo I – Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA (01.612.626/0001-11)
 - 3.2. Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: SubProcuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da comprovação parcial da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS pela Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA, nos exercícios de 2006 e 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. declarar a revelia do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34) com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar **irregulares** as contas do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34), condenando-o ao pagamento da importância abaixo discriminada, acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.092,03	9/5/2006

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (CPF 134.282.683-34), multa no valor de R\$ 20.092,03 (vinte mil, noventa e dois reais e três centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do

recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão (MA) e ao Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS.

10. Ata nº 42/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/11/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8255-42/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral